



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 827, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - MG Publicado no Quadro de Publicações da Prefeitura e/ou na Rede Mundial de Computadores (Internet), na forma da Lei Orgânica Municipal e da Legislação vigente. Em <u>10</u> / <u>10</u> / <u>2024</u> <i>Raquel Rosa Ribeiro de Melo</i> SERVIDOR RESPONSÁVEL

Revisa o Plano de Amortização para Equacionamento de Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cabeceira Grande na forma que especifica estabelecido pela Lei n.º 441, de 17 de setembro de 2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revisado o Plano de Amortização para Equacionamento de Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cabeceira Grande, estabelecido pela Lei n.º 441, de 17 de setembro de 2014, por meio de aporte financeiro periódico, em conformidade com o disposto no parágrafo 1º do artigo 19 da Portaria n.º 403, de 10 de dezembro de 2008, na Portaria n.º 746, de 27 de dezembro de 2011, ambas do Ministério da Previdência Social, destinado a propiciar a cobertura de déficit técnico, apurado no parecer constante da avaliação atuarial realizada para o exercício de 2024 e consubstanciado nas parcelas mensais de amortização e respectivos valores estabelecidos para cada patrocinadora, discriminados no Anexo Único desta Lei.

§ 1º A classificação orçamentária do sistema de aporte financeiro periódico de que trata o *caput* deste artigo obedecerá às regras e diretrizes fixadas pelas Secretarias do Tesouro Nacional e/ou do Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, com as deduções predefinidas.

§ 2º O aporte financeiro mensal deverá ser recolhido até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, salvo motivo de força maior.

§ 3º Ocorrendo atraso injustificado no recolhimento, incidirão juros, multa e atualização monetária sobre a parcela devida, calculados sob o mesmo critério aplicável aos tributos municipais.

§ 4º Ouvidos os demais patrocinadores, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a rever, mediante lei, nas reavaliações atuariais anuais, o Plano de Amortização para Equacionamento do Déficit Atuarial do RPPS de que trata o Anexo Único desta Lei.

Praça São José, s/nº, Centro – Cabeceira Grande (MG) – CEP: 38.625-000

Telefone: (38) 3677-8040 / 3677-8044 / 99733-4847

Site: www.cabeceiragrande.mg.gov.br e-mail: gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br

(Fls. 2 da Lei n.º 827, de 10/10/2024)

Art. 2º Além do aporte financeiro periódico de que trata esta Lei, a contribuição previdenciária do Município (Alíquota Relativa ao Custo Normal – ARCN) fica mantida em 14% (quatorze por cento).

Parágrafo único. A contribuição previdenciária dos segurados/servidores ativos fica mantida, igualmente, em 14% (quatorze por cento), bem como dos segurados inativos/aposentados/pensionistas, e nesse último caso aplicada sobre as parcelas da remuneração que exceder o teto do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Art. 3º Caso o sistema de aporte financeiro periódico de que trata esta Lei se torne oneroso ou por qualquer outro motivo inviável para os respectivos patrocinadores (isoladamente ou não), ou, ainda, a critério do Município, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a rever o Plano de Amortização para Equacionamento de Déficit Atuarial, para fixação de Alíquota Relativa ao Custo Suplementar – ARCS, com base em parecer atuarial constante da avaliação atuarial relativa ao exercício respectivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Os valores das parcelas correspondentes aos meses até a data de entrada em vigor desta Lei deverão compor, se for necessário, novo cálculo atuarial de exercícios futuros, sendo o marco inicial para pagamento do aporte a data de entrada em vigor do presente Diploma Legal.

Cabeceira Grande, 10 de outubro de 2024; 28º da Instalação do Município.



ELDSO AMORIM DUARTE
Prefeito

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A LEI N.º 827, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024.

**ESQUEMATIZAÇÃO DO SISTEMA DE APORTE FINANCEIRO PERIÓDICO DO
PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DE DÉFICIT ATUARIAL
DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE
CABECEIRA GRANDE**

VALORES ESTIMADOS

**TABELA 1: FINANCIAMENTO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL POR APORTES
CRESCENTES.**

ANO	DÉFICIT ATUARIAL INICIAL(R\$)	APORTES (R\$)	DÉFICIT ATUARIAL FINAL (R\$)	% DA FOLHA DE SALÁRIOS
2024	13.334.662,58	859.805,50	13.206.930,06	5,43%
2025	13.206.930,06	1.148.806,17	12.783.184,35	7,20%
2026	12.783.184,35	1.179.588,13	12.305.393,04	7,39%
2027	12.305.393,04	1.210.225,54	11.770.733,58	7,58%
2028	11.770.733,58	1.247.341,19	11.169.605,67	7,76%
2029	11.169.605,67	1.281.292,13	10.501.524,89	7,95%
2030	10.501.524,89	1.315.811,62	9.762.246,98	8,12%
2031	9.762.246,98	1.352.213,85	8.945.980,50	8,31%
2032	8.945.980,50	1.381.213,65	8.055.901,18	8,46%
2033	8.055.901,18	1.413.707,33	7.084.462,82	8,67%
2034	7.084.462,82	1.450.872,03	6.022.527,80	8,94%
2035	6.022.527,80	1.482.421,86	4.870.742,72	9,15%
2036	4.870.742,72	1.508.951,92	3.629.194,57	9,31%
2037	3.629.194,57	1.527.480,33	2.300.957,02	9,50%
2038	2.300.957,02	1.550.647,93	876.631,64	9,71%
2039	876.631,64	1.541.415,80	0,00	9,71%
2040	0,00	1.538.178,61	0,00	9,70%
2041	0,00	1.532.569,59	0,00	9,71%
2042	0,00	1.534.639,51	0,00	9,76%
2043	0,00	1.529.592,79	0,00	9,78%
2044	0,00	1.528.384,57	0,00	9,75%
2045	0,00	1.522.944,30	0,00	9,73%
2046	0,00	1.526.275,66	0,00	9,77%
2047	0,00	1.519.711,84	0,00	9,81%
2048	0,00	1.518.987,20	0,00	9,79%
2049	0,00	1.521.681,89	0,00	9,78%
2050	0,00	1.522.497,91	0,00	9,75%



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANO	DÉFICIT ATUARIAL INICIAL(R\$)	APORTES (R\$)	DÉFICIT ATUARIAL FINAL (R\$)	% DA FOLHA DE SALÁRIOS
2051	0,00	1.525.942,31	0,00	9,74%
2052	0,00	1.523.192,29	0,00	9,72%
2053	0,00	1.526.928,31	0,00	9,70%
2054	0,00	1.529.297,19	0,00	9,68%
2055	0,00	1.533.149,47	0,00	9,67%
2056	0,00	1.536.976,68	0,00	9,68%
2057	0,00	1.540.027,01	0,00	9,70%
2058	0,00	1.540.623,25	0,00	9,67%
2059	0,00	1.540.182,10	0,00	9,65%

Praça São José, s/nº, Centro – Cabeceira Grande (MG) – CEP: 38.625-000

Telefone: (38) 3677-8040 / 3677-8044 / 99733-4847

Site: www.cabeceiragrande.mg.gov.br e-mail: gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS

TABELA 02: FINANCIAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL POR APORTES CRESCENTES – POR ÓRGÃO – ANUAL

ANO	APORTE TOTAL ANUAL	APORTE PREFEITURA ANUAL	APORTE CÂMARA ANUAL	APORTE SANECAB ANUAL	APORTE PREVCAB ANUAL
2024	71.650,46	67.611,32	1.286,61	1.660,68	1.091,85
2025	95.733,85	90.337,06	1.719,07	2.218,87	1.458,84
2026	98.299,01	92.757,61	1.765,14	2.278,33	1.497,93
2027	100.852,13	95.166,80	1.810,98	2.337,50	1.536,84
2028	103.945,10	98.085,42	1.866,52	2.409,19	1.583,97
2029	106.774,34	100.755,17	1.917,33	2.474,77	1.627,09
2030	109.650,97	103.469,63	1.968,98	2.541,44	1.670,92
2031	112.684,49	106.332,14	2.023,45	2.611,75	1.717,15
2032	115.101,14	108.612,56	2.066,85	2.667,76	1.753,97
2033	117.808,94	111.167,72	2.115,47	2.730,52	1.795,24
2034	120.906,00	114.090,18	2.171,09	2.802,30	1.842,43
2035	123.535,15	116.571,12	2.218,30	2.863,24	1.882,50
2036	125.745,99	118.657,33	2.258,00	2.914,48	1.916,19
2037	127.290,03	120.114,32	2.285,72	2.950,27	1.939,71
2038	129.220,66	121.936,12	2.320,39	2.995,02	1.969,13
2039	128.451,32	121.210,15	2.306,58	2.977,18	1.957,41
2040	128.181,55	120.955,59	2.301,73	2.970,93	1.953,30
2041	127.714,13	120.514,52	2.293,34	2.960,10	1.946,18
2042	127.886,63	120.677,29	2.296,44	2.964,10	1.948,81
2043	127.466,07	120.280,44	2.288,88	2.954,35	1.942,40
2044	127.365,38	120.185,43	2.287,08	2.952,01	1.940,86
2045	126.912,03	119.757,63	2.278,94	2.941,51	1.933,95
2046	127.189,64	120.019,59	2.283,92	2.947,94	1.938,18
2047	126.642,65	119.503,44	2.274,10	2.935,26	1.929,85
2048	126.582,27	119.446,46	2.273,01	2.933,86	1.928,93
2049	126.806,82	119.658,36	2.277,05	2.939,07	1.932,35
2050	126.874,83	119.722,53	2.278,27	2.940,64	1.933,39
2051	127.161,86	119.993,38	2.283,42	2.947,30	1.937,76
2052	126.932,69	119.777,13	2.279,31	2.941,99	1.934,27
2053	127.244,03	120.070,92	2.284,90	2.949,20	1.939,01
2054	127.441,43	120.257,19	2.288,44	2.953,78	1.942,02
2055	127.762,46	120.560,12	2.294,21	2.961,22	1.946,91
2056	128.081,39	120.861,07	2.299,93	2.968,61	1.951,77

Praça São José, s/nº, Centro – Cabeceira Grande (MG) – CEP: 38.625-000

Telefone: (38) 3677-8040 / 3677-8044 / 99733-4847

Site: www.cabeceiragrande.mg.gov.br e-mail: gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br



PREFEITURA DE
CABECEIRA
GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANO	APORTE TOTAL ANUAL	APORTE PREFEITURA ANUAL	APORTE CÂMARA ANUAL	APORTE SANECAB ANUAL	APORTE PREVCAB ANUAL
2057	128.335,58	121.100,94	2.304,50	2.974,50	1.955,65
2058	128.385,27	121.147,82	2.305,39	2.975,65	1.956,40
2059	128.348,51	121.113,13	2.304,73	2.974,80	1.955,84

Praça São José, s/nº, Centro – Cabeceira Grande (MG) – CEP: 38.625-000

Telefone: (38) 3677-8040 / 3677-8044 / 99733-4847

Site: www.cabeceiragrande.mg.gov.br e-mail: gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br



PREFEITURA DE
CABECEIRA
GRANDE

TABELA 03: FINANCIAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL POR APORTES
CRESCENTES – POR ÓRGÃO – EM R\$ MILHÕES GERAIS

ANO	APORTE TOTAL MENSAL	Aporte Mensal Valor fixo- Prefeitura	Aporte Mensal Valor fixo- Câmara	Aporte Mensal Valor fixo- Sanecab	Aporte Mensal Valor fixo- Prevcab
2023	R\$ 47.010,71	R\$ 44.539,93	R\$ 955,64	R\$ 1.024,73	R\$ 490,41
2024	R\$ 71.650,46	R\$ 67.884,66	R\$ 1.456,52	R\$ 1.561,83	R\$ 747,45
2025	R\$ 95.733,85	R\$ 90.702,28	R\$ 1.946,09	R\$ 2.086,79	R\$ 998,69
2026	R\$ 98.299,01	R\$ 93.132,62	R\$ 1.998,23	R\$ 2.142,71	R\$ 1.025,45
2027	R\$ 100.852,13	R\$ 95.551,55	R\$ 2.050,13	R\$ 2.198,36	R\$ 1.052,08
2028	R\$ 103.945,10	R\$ 98.481,96	R\$ 2.113,01	R\$ 2.265,78	R\$ 1.084,35
2029	R\$ 106.774,34	R\$ 101.162,51	R\$ 2.170,52	R\$ 2.327,45	R\$ 1.113,86
2030	R\$ 109.650,97	R\$ 103.887,94	R\$ 2.229,00	R\$ 2.390,16	R\$ 1.143,87
2031	R\$ 112.684,49	R\$ 106.762,03	R\$ 2.290,66	R\$ 2.456,28	R\$ 1.175,52
2032	R\$ 115.101,14	R\$ 109.051,66	R\$ 2.339,79	R\$ 2.508,96	R\$ 1.200,73
2033	R\$ 117.808,94	R\$ 111.617,15	R\$ 2.394,83	R\$ 2.567,98	R\$ 1.228,97
2034	R\$ 120.906,00	R\$ 114.551,44	R\$ 2.457,79	R\$ 2.635,49	R\$ 1.261,28
2035	R\$ 123.535,16	R\$ 117.042,41	R\$ 2.511,24	R\$ 2.692,80	R\$ 1.288,71
2036	R\$ 125.745,99	R\$ 119.137,05	R\$ 2.556,18	R\$ 2.741,00	R\$ 1.311,77
2037	R\$ 127.290,03	R\$ 120.599,93	R\$ 2.587,57	R\$ 2.774,65	R\$ 1.327,88
2038	R\$ 129.220,66	R\$ 122.429,09	R\$ 2.626,81	R\$ 2.816,74	R\$ 1.348,02
2039	R\$ 128.451,32	R\$ 121.700,19	R\$ 2.611,17	R\$ 2.799,97	R\$ 1.339,99
2040	R\$ 128.181,55	R\$ 121.444,60	R\$ 2.605,69	R\$ 2.794,09	R\$ 1.337,18
2041	R\$ 127.714,13	R\$ 121.001,75	R\$ 2.596,19	R\$ 2.783,90	R\$ 1.332,30
2042	R\$ 127.886,63	R\$ 121.165,17	R\$ 2.599,69	R\$ 2.787,66	R\$ 1.334,10
2043	R\$ 127.466,07	R\$ 120.766,72	R\$ 2.591,14	R\$ 2.778,49	R\$ 1.329,72
2044	R\$ 127.365,38	R\$ 120.671,32	R\$ 2.589,10	R\$ 2.776,29	R\$ 1.328,67
2045	R\$ 126.912,03	R\$ 120.241,80	R\$ 2.579,88	R\$ 2.766,41	R\$ 1.323,94
2046	R\$ 127.189,64	R\$ 120.504,82	R\$ 2.585,52	R\$ 2.772,46	R\$ 1.326,83
2047	R\$ 126.642,65	R\$ 119.986,58	R\$ 2.574,41	R\$ 2.760,54	R\$ 1.321,13
2048	R\$ 126.582,27	R\$ 119.929,37	R\$ 2.573,18	R\$ 2.759,22	R\$ 1.320,50
2049	R\$ 126.806,82	R\$ 120.142,12	R\$ 2.577,74	R\$ 2.764,12	R\$ 1.322,84
2050	R\$ 126.874,83	R\$ 120.206,55	R\$ 2.579,12	R\$ 2.765,60	R\$ 1.323,55
2051	R\$ 127.161,86	R\$ 120.478,50	R\$ 2.584,96	R\$ 2.771,86	R\$ 1.326,54
2052	R\$ 126.932,69	R\$ 120.261,38	R\$ 2.580,30	R\$ 2.766,86	R\$ 1.324,15
2053	R\$ 127.244,03	R\$ 120.556,35	R\$ 2.586,63	R\$ 2.773,65	R\$ 1.327,40
2054	R\$ 127.441,43	R\$ 120.743,38	R\$ 2.590,64	R\$ 2.777,95	R\$ 1.329,46
2055	R\$ 127.762,46	R\$ 121.047,53	R\$ 2.597,17	R\$ 2.784,95	R\$ 1.332,81

Praça São José, s/nº, Centro – Cabeceira Grande (MG) – CEP: 38.625-000

Telefone: (38) 3677-8040 / 3677-8044 / 99733-4847

Site: www.cabeceiragrande.mg.gov.br e-mail: gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br



PREFEITURA DE
CABECEIRA
GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANO	APORTE TOTAL MENSAL	Aporte Mensal Valor fixo- Prefeitura	Aporte Mensal Valor fixo- Câmara	Aporte Mensal Valor fixo- Sanecab	Aporte Mensal Valor fixo- Prevcab
2056	R\$ 128.081,39	R\$ 121.349,70	R\$ 2.603,65	R\$ 2.791,90	R\$ 1.336,14
2057	R\$ 128.335,58	R\$ 121.590,54	R\$ 2.608,82	R\$ 2.797,44	R\$ 1.338,79
2058	R\$ 128.385,27	R\$ 121.637,61	R\$ 2.609,83	R\$ 2.798,53	R\$ 1.339,31
2059	R\$ 128.348,51	R\$ 121.602,78	R\$ 2.609,08	R\$ 2.797,73	R\$ 1.338,92
2056	R\$ 128.081,39	R\$ 121.349,70	R\$ 2.603,65	R\$ 2.791,90	R\$ 1.336,14

Praça São José, s/nº, Centro – Cabeceira Grande (MG) – CEP: 38.625-000

Telefone: (38) 3677-8040 / 3677-8044 / 99733-4847

Site: www.cabeceiragrande.mg.gov.br e-mail: gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br